



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência
Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados

Relatório SEI-GDF n.º 14/2022 - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG

Brasília-DF, 06 de abril de 2022

RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - UPA PLANALTINA
(CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO CONTRATO DE GESTÃO)

COMPETÊNCIA: 08/12/2021 a 31/12/2021**DADOS DO CONTRATO:**

Nº DO CONTRATO DE GESTÃO: 045548/2021 (77163372 e 77818045)	Nº SIGGO: 045548 (77132237)
OBJETO CONTRATADO (04016-00065258/2021-76): Formação de parceria com vistas ao fomento, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de PLANALTINA.	
UNIDADE DE SAÚDE: Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina, Porte I - Opção III, situada em QN Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23 MD 2 Lt. 1, Planaltina/DF	
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20 anos	INÍCIO: 30/12/2021 FIM: 30/12/2041
VALOR TOTAL CONTRATUALIZADO (item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA): estimado em R\$ 491.035.816,80 (quatrocentos e noventa e um milhões, trinta e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos) -	CUSTEIO (30%): R\$ 147.310.745,04 PESSOAL (70%): R\$ 343.725.071,76

DADOS DA CONTRATADA:

ENTIDADE PARCEIRA: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)	
CNPJ: 28.481.233/0001-72	
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Distrital nº 5.899/2017, alterada pela Lei Distrital nº 6.270/2019	
REGULAMENTAÇÃO: Decreto Distrital nº 39.674/2019	
HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO: Decreto Distrital nº 40.395/2020	
ENDEREÇO DA SEDE: ST SMHS Área Especial – Quadra 101 – Asa Sul- Brasília	TELEFONE: (61) 3550-8900

DADOS DE MONITORAMENTO:

PERÍODO: 8 de dezembro a 31 de dezembro de 2021.	
PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTRATADA: dezembro/2021 - 80525217 e 80526136; anual/21 - 04016-00031819/2022-14	
VALOR PREVISTO PARA REPASSE 2021 (Cláusula Sétima): R\$ 4.408.193,13 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil cento e noventa e três reais e treze centavos)	
NOVEMBRO: R\$ 2.432.960,55; DEZEMBRO: R\$ 1.975.232,58	
VALOR PREVISTO PARA REPASSE 2021 - PESSOAL (Anexo I - Tabelas 12, 13, e 19 e disposições do subitem 14.1): R\$ 1.989.999,30 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos)	VALOR PREVISTO PARA REPASSE 2021- CUSTEIO (Anexo I - Tabelas 15, 19 e 20): R\$ 2.418.193,81 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil cento e noventa e três reais e oitenta e um centavos)
NOVEMBRO: R\$ 994.999,65; DEZEMBRO: R\$ 994.999,65	NOVEMBRO: R\$ 1.437.960,89; DEZEMBRO: R\$ 980.232,92

FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO

O presente relatório foi elaborado pela Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial de Contratos de Gestão (GATCG), unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência (DAQUA). Ressalte-se que, de acordo com o Regimento Interno da SES-DF, compete à GATCG:

- I - requisitar informações às comissões quanto à produção dos serviços prestados pela instituição contratada;
- II - requisitar informações às comissões quanto à qualidade dos serviços executados pela instituição contratada;

III - avaliar a produção de serviços executados pela instituição contratada;

IV - disponibilizar informações às comissões quanto a avaliação da produção dos serviços prestados pela instituição contratada;

V - manter atualizadas as informações relacionadas à avaliação da produção e dos resultados das instituições contratadas referente aos Contratos de Gestão;

VI - receber as documentações, referente às prestações de contas, dos Contratos de Gestão das instituições contratadas;

VII - instruir os processos de prestações de contas referentes aos Contratos de Gestão;

VIII - enviar, de acordo com a periodicidade prevista em cada contrato, os processos de prestações de contas, devidamente instruídos, para análise das comissões de acompanhamento e de fiscalização;

IX - requisitar, sempre que necessário, informações e documentação complementar às instituições contratadas referente aos Contratos de Gestão;

X - monitorar os prazos a serem observados pelas comissões de acompanhamento e de fiscalização;

XI - verificar conformidade quanto aos prazos estabelecidos nos contratos;

XII - providenciar a publicação dos relatórios e seus respectivos extratos, referentes às análises das prestações de contas dos Contratos de Gestão, de acordo com a legislação pertinente à cada Instrumento;

XIII - apoiar as áreas técnicas assistenciais da Secretaria nas propostas de revisão do contrato; e

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

O Contrato de Gestão 045548/2021 (77163372), em sua "Cláusula Décima Nona - Do acompanhamento e da Avaliação a Cargo da Contratante", versa que:

19.1. A CONTRATANTE, por meio das unidades orgânicas da SES/DF, respeitadas suas competências, é responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE apresentará, em até 60 (sessenta) dias após a validação dos dados de produção, relatório analítico quadrimestral no qual deverão constar análises dos seguintes aspectos:

I - Indicação das metas com tendência de cumprimento ou superação, com análise das razões da eventual superação;

II - Indicação das metas com tendência de não cumprimento, com análise das razões de avaliação do impacto do não cumprimento;

III - Obrigações não cumpridas por qualquer das partes e análise do impacto do não cumprimento sobre a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

IV - Ações que possam ser tomadas para auxiliar a execução do CONTRATO DE GESTÃO

V - Recomendações gerais que julgue necessário para a boa execução do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE emitirá, em até 30 (trinta) dias do recebimento, parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Prestação de Contas para encaminhamento ao TCDF.

Parágrafo Terceiro. O acompanhamento e a avaliação de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão realizados com base em:

a) análise de relatórios elaborados pelo CONTRATADO relativos à execução do Plano de Trabalho Anual com comparativos entre os resultados alcançados e as metas e compromissos acordados;

b) análises decorrentes das atividades de acompanhamento da execução do CONTRATO DE GESTÃO;

c) avaliação do cumprimento dos Planos de Trabalho.

Quanto às competências da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, a [Portaria SES-DF nº 922/2021](#), a qual Institui a Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Gestão, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, estabelece que:

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão - CAC-IGESDF é responsável pela avaliação e pelo acompanhamento da execução do Contrato de Gestão firmado pela Secretaria de Estado de Saúde com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

(...)

§ 2º No acompanhamento execução do Contrato, a Comissão deve avaliar os resultados alcançados conforme as metas previstas no contrato de gestão e emitir relatórios que devem ser encaminhados à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS;

(...)

Art. 14. Compete aos membros permanentes:

VII - apresentar, anualmente, à CGCSS/GAB/SES, com vistas ao Gabinete/SES, e ao TCDF, relatório anual de avaliação da execução do contrato;

(...)

Art. 22 A CAC-IGESDF emitirá, em até 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Anual (RA) emitido pelo IGES-DF, parecer conclusivo sobre a execução contratual, por meio de Relatório Anual de Avaliação (RAA), contendo itens comparativos entre os resultados programados e os alcançados para os indicadores de desempenho constantes no Contrato de Gestão, as justificativas e razões atenuantes no caso de eventual não atingimento dos resultados estabelecidos e as propostas de revisão de indicadores.

Considerando que, por definição legal, a CAC-IGESDF não é uma unidade orgânica da SES-DF; considerando a sobreposição de competências estipuladas nas diferentes disposições normativas e contratuais supramencionadas; e, considerando que a CAC-IGESDF não está atuante; a Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial de Contratos de Gestão (GATCG) apresenta o Relatório Anual de acompanhamento e avaliação da Contratada - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) - na gestão da UPA de Planaltina.

O presente relatório contempla os seguintes temas:

1. Recursos Financeiros;
2. Indicadores de Produção e de Qualidade;
3. Comissões;
4. Pessoal;
5. CNES;
6. Patrimônio;
7. Transparência;
8. Considerações Finais;

9. Anexos.

Importante destacar que ao IGESDF, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, **aplicam-se as disposições da Lei Distrital nº 5.899/2017, com os acréscimos da Lei nº 6.270/2019**, que o instituiu, na forma Serviço Social Autônomo, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita à população e de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público; do **Decreto Distrital nº 39.674/2019**, que regulamenta o Instituto; e do **Contrato de Gestão 045548/2021**, que, entre seus dispositivos, especifica as atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PLANALTINA**.

Não cabe ao mérito do presente Relatório examinar o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, conveniência e oportunidade, vinculados aos procedimentos que antecederam à contratualização em questão, tendo sido matéria de elaboração, execução e apreciação de outras unidades/autoridades competentes.

1. RECURSOS FINANCEIROS

1.1. Repasses realizados

PROCESSO 00060-00006707/2022-20 - Novembro e Dezembro/2021				
Tipo	Valor	N.º do OB	Data:	ID (SEI)
Repasso de pessoal	R\$ 2.948.183,76	2022OB01293	20/01/2022	78362775
		2022OB01325		78360755
Repasso de custeio	R\$ 1.460.009,37	2022OB01292		78362774
Valor total do repasse:	R\$ 4.408.193,13			

No período, foram repassados à Contratada, para gestão da unidade, **R\$ 4.408.193,13 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil cento e noventa e três reais e treze centavos)**

1.2. Problemática

1.2.1. Considerando a Cláusula Oitava subitem 8.1 - V, *in verbis*:

A CONTRATANTE repassará mensalmente ao IGESDF, até o 1º dia útil de cada mês, os recursos financeiros previstos no contrato de gestão para o respectivo mês, conforme o disposto no Anexo III da dotação disponibilizada no Programa de Trabalho destinado a manutenção deste o CONTRATO DE GESTÃO; [grifamos]

O primeiro dia útil do mês não é um prazo exequível para que a SES/DF realize os pagamentos. É de interesse mútuo que esta cláusula sofra alteração.

1.2.2. Embora o valor total previsto no contrato (Anexo III do Contrato) referente ao período (novembro e dezembro) tenha sido efetivamente repassado, foram identificadas as seguintes divergências:

VALOR PREVISTO - PESSOAL	VALOR REPASSADO - PESSOAL	VALOR PREVISTO - CUSTEIO	VALOR REPASSADO - CUSTEIO
R\$ 1.989.999,30	R\$ 2.948.183,76	R\$ 2.418.193,81	R\$ 1.460.009,37
Cálculo Mensal (nov e dez): R\$ 982.727,92 + R\$ 12.271,73 = R\$ 994.999,65 fonte: subitem 14.1 e tabela 12 do Anexo I	-	Cálculo Mensal: nov: R\$ 980.232,92 + R\$ 457.727,97 = R\$ 1.437.960,89 dez: R\$ 980.232,92 fonte: tabelas 15, 19 e 20 do Anexo I	-

Verifica-se que o valor repassado à Contratada foi 48,15% superior ao valor previsto para recursos humanos no contrato de gestão; enquanto o valor repassado para custeio foi 39,62% inferior ao previsto. O Contrato de Gestão 045548/2021 (77163372) prevê que o contratado poderá **alocar** no máximo 70% dos recursos públicos repassados para despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelo seus dirigentes e empregados.

Ademais, segundo as informações fornecidas pela Contratada (e compiladas na Seção 4 deste Relatório), os gastos realizados com pagamento de pessoal celetista da UPA PLANALTINA no período (novembro + dezembro) foram inferiores aos valores previstos no contrato de gestão.

As informações acima identificadas serão repassadas ao setor responsável pela instrução dos processos de pagamento para análises, esclarecimentos e, se necessário, providências de correção.

2. INDICADORES DE PRODUÇÃO E DE QUALIDADE

Dispõe o Contrato de Gestão 045548/2021 (77163372):

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO A CARGO DA CONTRATANTE

19.1. A CONTRATANTE, **por meio das unidades orgânicas da SES/DF**, respeitadas suas competências, é responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE apresentará, em até 60 (sessenta) dias após a validação dos dados de produção, relatório

análítico quadrimestral no qual deverão constar análises dos seguintes aspectos:

I - Indicação das metas com tendência de cumprimento ou superação, com análise das razões da eventual superação;

II - Indicação das metas com tendência de não cumprimento, com análise das razões de avaliação do impacto do não cumprimento;

(...)

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO:

7. MONITORAMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO

(...) **Caso alguma Unidade de Pronto Atendimento não atingir alguma das metas propostas, a Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar deverá analisar criticamente e fazer a justificativa técnica necessária.**

(...) **Para o acompanhamento do Contrato de Gestão, os indicadores de produção deverão ser apurados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/ não cumpriu a meta) e esta informação deve constar no relatório mensal para a avaliação do instrumento contratual.**

(...)

8. INDICADORES QUANTITATIVOS

Tabela 5 do Anexo I - Quadro de Metas e Indicadores Quantitativos

Meta	Mensal	Quadrimestral	Anual
Atendimento de urgência c/ observação até 24h em atenção especializada- 0301060029 + Atendimento médico em UPA 24h de pronto atendimento - 0301060096	4.500	18.000	54.000
Acolhimento Com Classificação de Risco - 0301060018	4.500	18.000	54.000
TOTAL	9.000	36.000	108.000

(...)

A análise do Indicador Quantitativo permitirá cálculo pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do valor referente à produtividade mensal. Este valor será aplicado determinado percentual de glosa em transferências posteriores de recursos, quando for verificado o não atingimento das metas previstas.

Tabela 6 do Anexo I - Quadro de percentual de Glosas

Produção ≥95%	Produção <94% e ≥90%	Produção < 89% e ≥85%	Produção <84% e ≥79%	Produção <79%
Glosa de 2%	Glosa de 4%	Glosa de 6%	Glosa de 8%	Glosa de 10%

Em que pese, a glosa supracitada refere ao somatório dos indicadores citados na tabela 9 [Quadro de Metas e Indicadores Qualitativos], não estando os indicadores qualitativos contemplados neste momento.

Caso a produção de atendimento médico mensal da unidade por atividade situar-se abaixo de 80% da meta pactuada contratada para o mês, o Valor de Transferência referente à produtividade mensal será limitado à glosa máxima de 10%.

Ademais, caso a produção mensal situar-se abaixo da meta contratada, será solicitado a apresentação de justificativas, que serão alvo de análise técnica pela comissão de execução. Caso as justificativas apresentadas não sejam aceitas a Contratada será alvo de sanção contratual de advertência.

Caso a produção seja aquém dos estipulado ou maior por 03 meses consecutivos ou por 06 meses alternados nos últimos 12 meses será realizada a revisão da classificação técnica da UPA 24h, com alteração do quantitativo de profissionais de saúde da equipe mínima e com alteração no valor de custeio, que será formalizado mediante Termo Aditivo. Com os devidos parâmetros de profissionais de saúde da equipe mínima e com alteração no valor de custeio.

9. INDICADORES QUALITATIVOS

As metas qualitativas são para acompanhamento dos indicadores de desempenho das Unidades de Pronto Atendimento.

Para o acompanhamento das metas qualitativas, os indicadores de desempenho deverão ser apurados mensalmente e esta informação deve constar no relatório mensal de acompanhamento.

A partir do primeiro mês de início das atividades, a avaliação da UPA 24h, quanto ao alcance de metas qualitativas, será feita com base na avaliação dos Indicadores de Desempenho e Gestão, listados na tabela abaixo:

Tabela 7 do Anexo I - Indicadores Qualitativos

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META	PONTOS
Tempo de espera na Urgência e Emergência com classificação AMARELA	Soma do tempo em minutos entre a Classificação de Risco até o Início do Atendimento médico de pacientes ADULTO com risco AMARELO ÷ Soma de atendimentos médicos de pacientes ADULTO com risco AMARELO	≤60 minutos	20
Tempo de espera na Urgência e Emergência com classificação VERDE	Soma do tempo em minutos entre a Classificação de Risco até o Início do Atendimento médico de pacientes ADULTO com risco VERDE ÷ Soma de atendimentos médicos de pacientes ADULTO com risco VERDE	≤120 minutos	20
Taxa de Atendimento de Pacientes Referenciados das Unidades Básicas de Saúde	Soma de pacientes referenciados atendidos ÷ Soma de pacientes referenciados x 100	≥ 90 %	15
Solicitação de Regulação de paciente da sala vermelha	Soma de pacientes da sala vermelha regulados ÷ Soma de pacientes da sala vermelha x 100	≥ 90 %	15
Taxa de mortalidade Institucional menor ou igual a 24h	Percentual entre o número de óbitos que ocorreram após admissão dos pacientes na UPA e o número de pacientes que tiveram saída da UPA (por alta, evasão, desistência do tratamento, transferência externa ou óbito)	≤1 %	10
Resolubilidade da Ouvidoria	Soma de manifestações resolvidas ÷ Soma de reclamações, solicitações e denúncias recebidas X 100	≥ 90%	20
TOTAL DE PONTOS			100

O Conceito Mensal Qualitativo está situado em 5 faixas, conforme o quadro a seguir:

Tabela 8 do Anexo I - Conceito Qualitativo Mensal

CONCEITO MENSAL	FAIXA DE ÍNDICE DE NOTA FINAL (INF)

A	100 a 96
B	95 a 90
C	89 a 80
D	79 a 70
E	Inferior a 70

Tabela 9 do Anexo I - Quadro de Metas e Indicadores Qualitativos

Indicador	Meta mensal	Meta anual
Taxa de Atendimento de Pacientes Referenciados pelas UBS	≥90%	≥90%
Taxa de Mortalidade	≤ 1%	≤ 1%
Percentual de Guias de Atendimento de Emergência (GAE) Classificadas	100%	100%
Percentual de Pacientes Classificados Atendidos	90%	90%

[grifamos]

Cabe registrar que a alteração prevista no id. 78306067, documento de 20/01/2022 que registrou a intenção de **replicar, para as 7 novas UPAS, os indicadores e metas estabelecidos para as UPAs no Contrato de Gestão Nº 001/2018-SES/DF**", não é retroativa, ou seja, não alcança o período de que trata o presente relatório.

Problemática:

A) Observa-se no Contrato **repetição** dos textos referentes a "MONITORAMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO", "INDICADORES QUANTITATIVOS" e "INDICADORES QUALITATIVOS" presentes no **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO UPA 24H** e no **ANEXO II - PLANO DE AÇÃO**. No entanto, o quadro referente ao percentual de glosa a ser aplicado apresenta divergências destacadas a seguir:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO UPA 24H (...) Tabela 6 - Quadro de percentual de Glosas

Produção ≥ 95%	Produção <94% e ≥90%	Produção < 89% e ≥85%	Produção <84% e ≥79%	Produção <79%
Glosa de 2%	Glosa de 4%	Glosa de 6%	Glosa de 8%	Glosa de 10%

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO (...) Tabela 5 - Percentual de glosa conforme produtividade

Produção ≤ 95%	Produção <94% e ≥90%	Produção < 89% e ≥85%	Produção <84% e ≥79%	Produção <79%
Glosa de 2%	Glosa de 4%	Glosa de 6%	Glosa de 8%	Glosa de 10%

Conforme a tabela presente no Anexo I, com produções acima dos 95% seria aplicável glosa de 2%. Assim, mesmo alcançando produção maior que a meta estipulada no Contrato, a Contratada sofreria sanção.

Já conforme a tabela presente no Anexo II, a glosa de 2% seria aplicável apenas no intervalo ≥ 94% e ≤95%. O que também não parece correto.

Além da divergência apresentada, ambas as tabelas apresentam valores de percentagem de produção não contemplados nos intervalos apresentados (P.ex.: 84%, 84,5%, 89%).

Diante das aparentes incoerências apresentadas, espera-se que tais erros materiais sejam rapidamente corrigidos e novo quadro de percentual de glosas seja validado para aplicação em análises futuras.

B) Existem no contrato duas tabelas distintas referentes a indicadores e metas qualitativos (tabela 7 e tabela 9): **necessário se faz esclarecer quais são, de fato, os indicadores qualitativos aplicáveis ao período, inclusive porque, do resultado apurado, poderão decorrer descontos financeiros.**

Ainda, o Contrato de Gestão nº 045548/2021 **não estabelece metodologia de cálculo de pontuação parcial** (por proporcionalidade, por intervalo alcançado, ...) **em caso de não atingimento da meta de cada indicador qualitativo.** Dessa forma, entende-se que, ao não alcançar a meta, atribuir-se-á ao respectivo indicador pontuação ZERO.

2.1. APURAÇÃO - INDICADORES DE PRODUÇÃO

Os números a seguir foram consultados na [Sala de Situação/InfoSaúde-DE](#), ferramenta que disponibiliza as produções validadas do SIA/SUS.

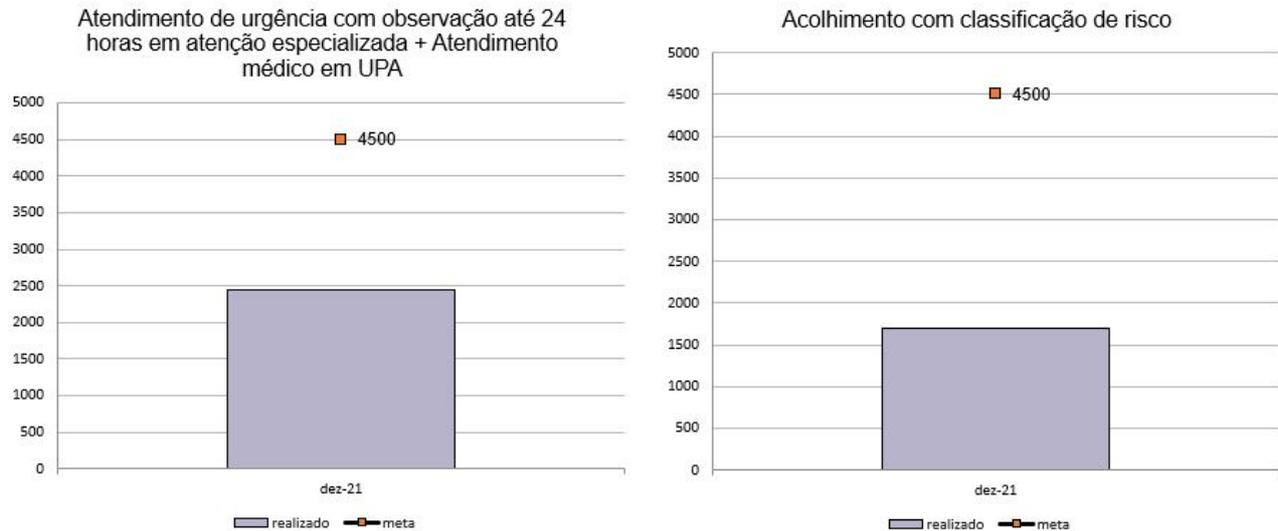
A Unidade foi inaugurada em 8 de dezembro de 2021. Dessa forma, são aqui avaliados somente os dados de produção referentes a dezembro de 2021.

Indicadores de Produção - UPA Planaltina

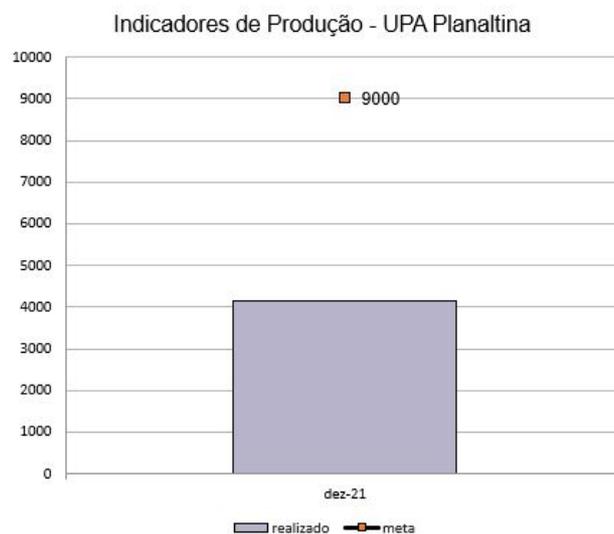
INDICADOR	Código SIGTAP	Meta anual	Meta mensal	Dezembro/2021	
				Produção	%
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA COM OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0301060029	54.000	4.500	741	
ATENDIMENTO MÉDICO EM UPA	0301060096			1.707	

SOMA				2.448	54,4%
ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	0301060118	54.000	4.500	1.706	37,9%
TOTAL			108.000	9.000	46,2%
GLOSA (conforme termos contratuais)				Glosa de 10%	

Abaixo, observam-se as produções mensais em Atendimentos (de urgência e médico) e em Acolhimento com classificação de risco, em relação a suas metas mensais. Observa-se que o mês de dezembro foi de baixa produtividade (54,4% em Atendimentos e 37,9% em Acolhimento com classificação de risco), como reflexo da inauguração da unidade no dia 8 (oito) do mês e do estabelecimento recente dos serviços.



Apesar de o Contrato mencionar metas mensais isoladamente para Atendimentos (de urgência e médico) e para Acolhimento com classificação de risco, a metodologia proposta para avaliação da unidade e aplicação de sanção é por meio do somatório de suas produções. A baixa produtividade observada nas metas isoladamente é também perceptível ao avaliar o somatório das produções, em que alcançou-se apenas 46,2% da meta, como observado no gráfico abaixo.



Ao repasse referente ao mês de dezembro seria aplicável glosa de 10%, o que equivale a **R\$ 197.523,25 (cento e noventa e sete mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)**. Contudo, em virtude da pandemia do Covid-19, foi sancionada a Lei Federal nº. 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspendeu por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março, a obrigatoriedade de atingimento das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes a integralidade dos repasses dos valores financeiros contratualizados. A Lei nº. 6.661, de 17 de agosto de 2020, determina a aplicação da Lei nº. 13.992, no Distrito Federal, aos contratos de gestão celebrados com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde – IGESDF e com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE. O Decreto Legislativo nº 2.284/2020 reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública e estabelece dispensas do atingimento dos resultados fiscais até 31/12/2020; tendo sido prorrogado pelo Decreto Legislativo 2.301/2020 e, posteriormente pelo Decreto Legislativo 2.321/2021 até 31 de dezembro de 2021.

Em atenção ao disposto na seção "MONITORAMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO", do "ANEXO I - PLANO DE TRABALHO UPA 24H PLANALTINA", que determina: "Para o acompanhamento do Contrato de Gestão, os indicadores de produção deverão ser apurados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta)"; porém, considerando que o contrato não prevê percentual mínimo para considerar a meta

como "cumprida", entende-se que apenas com atingimento de 100% ou mais o indicador poderá ser apurado como "cumpriu a meta". Dessa forma, temos:

INDICADOR	Dezembro/21
Atendimento de urgência c/ observação até 24h em atenção especializada- 0301060029 + Atendimento médico em UPA 24h de pronto atendimento - 0301060096	não cumpriu a meta
Acolhimento Com Classificação de Risco - 0301060018	não cumpriu a meta

2.2. APURAÇÃO - INDICADORES QUALITATIVOS

Destaca-se que o Contrato de Gestão nº 045548/2021 não vincula o cumprimento dos indicadores qualitativos ao valor a ser repassado, isto é, o cumprimento insatisfatório de tais indicadores não ocasiona dedução ao repasse. Julgamos tal estratégia inadequada por não valorizar de maneira justa tais indicadores de altíssima relevância.

2.2.1. Indicadores da tabela 7 do Anexo I do Contrato de Gestão nº 045548/2021 (77163372)

Os dados a seguir não estão disponíveis para conferência em bases oficiais, tendo sido enviados pelo IGESDF nos processos de prestação de contas, os quais informam extração por meio dos sistemas "MV Soul Produção (painel)", "Base de dados interna da UPA" e "OUV-DF" (id 80526136).

Indicador	Meta Mensal	Dezembro/21	
		Realizado	Pontuação
Tempo de espera de urgência com classificação AMARELA	≤ 60 minutos	02:11:43	0
Tempo de espera na urgência e emergência com classificação VERDE	≤ 120 minutos	02:25:13	0
Taxa de mortalidade institucional	≤ 1%	0%	10
Taxa de atendimento de pacientes referenciados das Unidade Básicas de Saúde	≥ 90%	46%	0
Solicitação de regulação de paciente da sala vermelha	≥ 90%	58%	0
Resolubilidade da Ouvidoria	≥ 90%	0%	0
TOTAL:		10 pontos	
Conceito Mensal:		E	

2.2.2. Indicadores da Tabela 9 do Anexo I Contrato de Gestão nº 045548/2021 (77163372)

A tabela 9 contém o indicador "Taxa de Mortalidade", cujo título se assemelha ao indicador "Taxa de mortalidade Institucional menor ou igual a 24h", da tabela 7; além disso, repete o indicador "Taxa de Atendimento de Pacientes Referenciados pelas UBS". Ademais, apresenta dois novos: os dados mensais relativos ao indicador "Percentual de Guias de Atendimento de Emergência (GAE) Classificadas" foram enviados pelo IGESDF por meio dos processos de prestação de contas mensais; porém os dados relativos ao indicador "Percentual de Pacientes Classificados atendidos" não foram disponibilizados.

Indicador	Meta Mensal	Dezembro/21
Percentual de Guias de Atendimento de Emergência (GAE) Classificadas	100%	100%
Percentual de Pacientes classificados atendidos	90%	Dado não apresentado

O Contrato de Gestão nº 045548/2021 não versa sobre procedimentos a serem adotados ou sanções a serem aplicadas quando os dados exigidos contratualmente não são disponibilizados.

3. COMISSÕES

Dispõe o Contrato de Gestão nº 045548/2021 (77163372) que:

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS):

I - Os Relatórios Mensais de Prestação de contas (...) b) conterão dados referentes à execução orçamentária do mês encerrado:

(...) **Relação das Comissões e Comitês descritos no Plano de Trabalho apresentando a periodicidade das reuniões;**

(...)

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO

(...) REQUISITOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

São condições mínimas necessárias para a execução do Contrato de Gestão:

(...) **Constituir legalmente e manter em pleno funcionamento as seguintes Comissões e Comitês: Comissão de Óbitos; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar- CCIH; Comissão de Revisão de Prontuários; Comissão de Ética Médica e Comissão de Ética de Enfermagem.**

[grifamos]

Ainda, acerca das comissões exigidas pelo Contrato, informa-se:

- A Comissão de óbitos é regulamentada e normatizada pelo Conselho Federal de Medicina ([Resolução nº 2.171 de 30 de outubro de 2017](#) id 64139892). É obrigatória a presença de uma comissão de óbitos em cada unidade de saúde.
- A Portaria nº 2.616 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde (id 64141161) dispõe que os hospitais deverão constituir Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) para assessoria à autoridade máxima da instituição na execução das ações de controle de infecção hospitalar.
- Consoante a Resolução do CFM nº 1.638 de 09 de agosto de 2002 (id 64146105), é obrigatória a criação de Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde onde se presta assistência médica. Ademais, o prontuário digital está regulamentado pela Resolução CFM nº 1.821 de 11 de julho de 2007 (id 64146544).
- A Comissão de Ética Médica segue a Resolução CFM nº 2.152 de 30 de setembro de 2016 (id 64146978).
- A Comissão Ética de Enfermagem, cumpre determinação da Resolução COFEN nº 593 de 05 de novembro de 2018 id 64147898, *in verbis*:

Art. 4º Tornar obrigatória a criação e funcionamento de Comissão de Ética em instituições com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem.

Parágrafo único. Torna-se facultativa a constituição da Comissão de Ética em instituições com número inferior a 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem.

Embora a UPA Planaltina tenha 24 enfermeiros, o que tornaria a Comissão Ética de Enfermagem facultativa, considerando a previsão contratual, a formação da referida Comissão torna-se obrigatória.

No entanto, não foram apresentadas as informações exigidas contratualmente referente às Comissões em 2021, tampouco uma justificativa para sua ausência. Segundo o doc SEI 84554576, as Comissões começaram a ser compostas em 2022.

4. PESSOAL

O Contrato de Gestão dispõe que a assistência será prestada, em regime de plantão, pelas equipes: médica, enfermagem, nutrição, farmacêuticos, assistentes sociais, técnicos administrativos, técnicos de radiologia, analistas e técnicos de laboratório, dentre outros e contém, na tabela 4 do Anexo I, um dimensionamento que totaliza 145 profissionais. Por meio do documento id. 83269314, a Contratada demonstrou que, em dezembro, tais especialidades compunham o quadro da unidade, no entanto, os quantitativos totais de profissionais informados foram: 23 em novembro e 130 em dezembro.

De acordo com as informações prestadas pelo IGESDF nas prestação de contas mensais, o gasto total no período com folha de pagamento referente à UPA Planaltina foi de **R\$ 552.844,49 (quinhentos e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**:

Referência	Nº SEI + Processo	Valor
Novembro/2021	84553463 / 04016-00135124/2021-20	R\$ 32.839,21
Dezembro/2021	80525217 / 04016-00005181/2022-66	R\$ 520.005,28

No entanto, para o setor da SES/DF que instrui os processos dos repasses financeiros, o IGESDF informou, por meio do Ofício Nº 277/2021 - IGESDF/DP/DVP (76851591), o valor de R\$ 42.250,81 com gastos de pessoal em novembro.

Conforme registrado na Seção 1 deste Relatório, será solicitada reanálise do setor que instrui os processos de pagamentos, para verificação do atendimento do Contrato e, se necessário, revisão dos valores já repassados.

5. CNES

"O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é o sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente de sua natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se do cadastro oficial do Ministério da Saúde (MS) no tocante à realidade da capacidade instalada e mão-de-obra assistencial de saúde no Brasil em estabelecimentos de saúde públicos ou privados, com convênio SUS ou não.

O CNES é a base cadastral para operacionalização de mais de 90 (noventa) sistemas de base nacional, tais como: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH), e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), entre outros. É uma ferramenta auxiliadora, que proporciona o conhecimento da realidade da rede assistencial existente e suas potencialidades, de forma a auxiliar no planejamento em saúde das três esferas de Governo, para uma gestão eficaz e eficiente.

O CNES possui as seguintes finalidades:

1. cadastrar e atualizar as informações sobre estabelecimentos de saúde e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços;
2. disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação;
3. ofertar para a sociedade informações sobre a disponibilidade de serviços nos territórios, formas de acesso e funcionamento;
4. fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios."

[\[https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/P%C3%A1gina_principal\]](https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/P%C3%A1gina_principal)

Consoante ficha cadastral do CNES referente à UPA PLANALTINA, os seguintes tópicos do cadastro ainda não foram preenchidos:

- a) infraestrutura;
- b) regras contratuais;
- c) contrato de gestão;
- d) equipes; e
- e) gerência/administração terceiro/ interveniente.

6. PATRIMÔNIO

Dispõe o contrato de Gestão nº 045528/2021 (77163372):

9. CLÁUSULA NONA - DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ADMINISTRADO

Parágrafo Quinto. Após concluídos os procedimentos administrativos de incorporação do bem, a área técnica da SES/DF, responsável pelo patrimônio, deverá comunicar à Coordenação de Gestão em Contratos e Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES, que adotará as providências para formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso.

(...) Parágrafo Sétimo. Os bens adquiridos com recursos provenientes de outras fontes deverão, da mesma forma, ser transferidos ao patrimônio da SES/DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

(...) Os Relatórios Mensais de Prestação de Contas:

(...) b) conterão dados referentes à execução orçamentária do mês encerrado:

(...) Controle Financeiro e **Patrimonial**;

(...) **Relação de bens adquiridos no período com nota fiscal estratificado por unidade**;

(...) O Relatório Anual de Prestação de Contas:

(...) b) conterá informações referentes à execução orçamentária no exercício encerrado, bem como os extratos e saldos das contas correntes e aplicações, o **inventário patrimonial** e, ainda, a variação mês a mês do número de empregados em atividade por categoria profissional e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;

Na prestação de contas anual, o IGESDF informou que "*O Inventário Patrimonial de 2021 está inserido no processo SEI (00060-00514252/2021-31)*". Verifica-se que o referido processo contém o documento id. 83363358, intitulado de "Relatório Consolidado do Inventário de Bens Patrimoniais" e a relação de bens id. 83366749. O valor total de bens indicado para a UPA Planaltina é de **R\$ 877.813,84 (oitocentos e setenta e sete mil oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)**.

No Plano de trabalho id 55967444, o valor previsto para os bens móveis era de **R\$ 1.778.217,64 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil duzentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)**, valor muito superior ao informado no processo de inventário (00060-00514252/2021-31). Não foi informado no Relatório Consolidado do Inventário de Bens Patrimoniais se todas as aquisições planejadas/necessárias já foram efetuadas. O Contrato de Gestão não dispõe sobre a situação em tela, em que o valor planejado para gastos com bens móveis é superior ao valor utilizado. Assim, considerando-se que a UPA Planaltina foi inaugurada em 8 de dezembro de 2021 e que as aquisições listadas no documento id 83366749 datam de 7 de maio de 2021 a 6 de dezembro de 2021, faz-se necessário que o IGESDF informe: se já foram concluídas as aquisições necessárias ao funcionamento da unidade (e qual a origem dos recursos); quais os valores empenhados em função da inauguração da unidade não foram efetivamente utilizados; e a razão da discrepância entre valor planejado (55967444) e valor executado (83366749).

Registra-se, ainda, que o processo 04016-00135335/2021-62 também contém o "Relatório Consolidado do Inventário de Bens Patrimoniais" (83169610), mas, assim como os processos 04016-00012846/2021-15 e 00060-00514252/2021-31, até o presente momento, não foi tramitado à SES/SUAG/DPAT, para que os bens adquiridos sejam incorporados ao patrimônio da SES/DF, o que configura descumprimento do item XIII da Cláusula Quarta:

(...) XIII - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do SES/DF - hipótese em que a **CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens**;

7. TRANSPARÊNCIA

A CONTRATADA deve disponibilizar os contratos realizados com esta SES/DF e os relatórios de prestação de contas em sua página web <https://igesdf.org.br/transparencia/relatorios-igesdf/?transparencia=ativo>; contudo, na data de elaboração deste relatório, os documentos citados ainda não estavam disponíveis no site.

A SES/DF disponibiliza as atualizações contratuais bem como os relatórios de acompanhamento da execução contratual por meio da página: <https://www.saude.df.gov.br/contrato-de-gestao-no-045548-2021-ses-df-upa-de-planaltina/>

Informações adicionais são disponibilizadas por meio da página: <https://info.saude.df.gov.br/contratosesdfcomiges/>

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto neste relatório, sugere-se:

- Revisão contratual dos prazos de pagamento, de modo a alterar prazos inexecutáveis, evitando atrasos nos repasses, consoante ao descrito no item 1 (Recursos Financeiros).
- Revisão contratual tendo em vista as incoerências e divergências relatadas nas tabelas referentes a (1) percentual de glosa e (2) padronização de metas qualitativas; além da necessidade em se estabelecer graduação na pontuação das metas qualitativas, uma vez que, com a redação atual, os resultados parciais obtidos acarretam pontuações iguais a zero, como apresentado no item 2.2 (Metas qualitativas). Estas considerações foram apresentadas também no processo original, por meio do Despacho 80851884.
- Criação e funcionamento das comissões: de Óbito, de Controle de Infecção hospitalar, de Revisão de Prontuários, de Ética médica e de Ética de enfermagem, em cumprimento da cláusula décima oitava e legislação vigente, conforme descrito no item 3 (Comissões).
- Que a Contratada seja oficiada a apresentar à CAC-IGESDF, ao Conselho de Saúde, ao Tribunal de Contas e à CLDF, para além de compilado de dados, as análises e justificativas determinadas no subitem 18.1 do CG, no art. 2º da Lei Distrital nº 5.899, no § 2º do artigo 1º da Lei Distrital nº 6.270 e no inciso VI do artigo 24 do Decreto Distrital nº 40.395.
- Que a Contratada seja oficiada a manifestar-se quanto às dúvidas apresentadas no item 6 (Patrimônio), a apresentar oficialmente inventário dos bens móveis da UPA Planaltina, juntamente com as notas fiscais e a encaminhar o processo de aquisição de bens para esta SES/DF a fim de cumprir os trâmites de incorporação, conforme descritos no Contrato.
- Que a Contratada seja oficiada a disponibilizar os documentos e relatórios pertinentes no site do IGESDF, conforme apregoado no item 7 (Transparência).

9. LISTA DE ANEXOS

Os seguintes documentos integram o presente relatório na forma de anexos:

- 9.1. Processo original - 04016-00065258/2021-76;
- 9.2. Contrato de Gestão nº 045548/2021 - 77163372;
- 9.3. Prestação de contas IGESDF dezembro/2021 (incompleta) - 80525217 e 80526136;
- 9.4. Prestação de contas IGESDF anual/2021 - 04016-00031819/2022-14;
- 9.5. Processo de repasse de novembro/2021 e dezembro/2021 - 00060-00006707/2022-20;
- 9.6. Resolução nº 2.171 de 30 de outubro de 2017 - 64139892;
- 9.7. Portaria nº 2.616 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde - 64146105;
- 9.8. Resolução CFM nº 1.821 de 11 de julho de 2007 - 64146544;
- 9.9. Resolução CFM nº 2.152 de 30 de setembro de 2016 - 64146978;
- 9.10. Resolução COFEN nº 593 de 05 de novembro de 2018 - 64147898;
- 9.11. Ficha de Cadastro no CNES - 84331987;
- 9.12. Processos do patrimônio - 04016-00012846/2021-15, 04016-00135335/2021-62 e 00060-00103373/2022-31
- 9.13. Relatório do patrimônio - 84332197

É o relatório.

Elaboração:

Carolina Pradera Resende - Farmacêutica - matrícula: 196.758-4

Clarisse Danielli Silva Albergaria - Farmacêutica - matrícula: 1.697.399-2

Línea Caroline da Silva Lima - Farmacêutica - matrícula: 1.672.315-5



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA MELO SILVA MONTEIRO - Matr.1686659-2**, **Gerente de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados**, em 25/04/2022, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83861086)
verificador= **83861086** código CRC= **DFA08B52**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF